



**Município de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

*Lei n. 854, de 22 de fevereiro de 2022*

*Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião do Alto – RJ, e dá outras providências*

*O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro –  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a presente Lei:*

***Resolve:***

*Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Alto – RJ, destinado a gerir os recursos e a financiar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.*

*Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Alto – RJ, será administrado por um gestor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem qualquer remuneração.*

*Artigo 3º - São atribuições do Gestor:*

*I – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos de acordo com o plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDA;*

*II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a apreciação do Plano de Trabalho e aplicação dos Recursos Financeiros e inseri-los no Orçamento Anual do Município;*

*III – Assinar junto com o Tesoureiro Municipal todas as transações bancárias acerca da boa e eficaz movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;*

*IV – Tomar conhecimento e dar prosseguimento no cumprimento das obrigações definidas por meio de termo de fomento ou cooperação deliberadas pelo CMDCA;*

*V – Assinar os documentos de demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas para a apreciação do CMDCA;*



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*VI – Providenciar junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;*

*VII – Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços vinculados às propriedades e metas do Plano elaborado pelo CMDCA e submetê-los a sua apreciação;*

*VIII- Encaminhar, mensalmente, ao CMDCA os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais na forma mencionada no inciso anterior;*

*IX - Analisar e submeter à apreciação do CMDCA as solicitações e subvenções;*

***Parágrafo Único*** - *as emissões e assinaturas a que se refere o inciso V, serão efetuadas conjuntamente pelo Gestor e Tesoureiro do Município.*

***Artigo 4º*** - *O planejamento da atuação do FMDCA será evidenciado no orçamento-programa onde estarão definidas as políticas, as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas a serem alcançadas, sempre em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com os princípios da universalidade e do equilíbrio.*

*I – O processo de planejamento e orçamentário será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, que expedirá e publicará os atos com embasamento na legislação pertinente.*

*II – Orçamento-programa do Fundo levará em conta, além dos princípios definidos no caput deste artigo, as programações estabelecidas no pelo CMDCA, procurando sempre integrar as ações de planejamento e de execução no âmbito municipal.*

***Artigo 5º*** - *A aplicação dos recursos financeiros do Fundo deverá ser elaborada de modo a evidenciar a programação a ser desenvolvida, demonstrando os dispêndios referentes à cada atividade e projeto, indicando as metas a alcançar com o desenvolvimento da programação.*

***Artigo 6º*** - *A contabilidade do FMDCA deve evidenciar a situação financeira, patrimonial, e orçamentaria, bem como a situação de quem arrecade receita, efetue despesas, administre, guarde bens que pertençam ou tenham sido confiados ao Fundo.*



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*Artigo 7º - Ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado, a tomada de contas de responsável pelo dinheiro, bens ou valores do FMDCA, deve ser realizada ou superintendida pelos órgãos municipais de contabilidade e auditoria.*

*Artigo 8º - A contabilidade deve permitir acompanhamento da execução orçamentaria, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação do custo dos serviços o levantamento do balanço geral e a análise e a interpretação dos resultados econômico-financeiros.*

*Artigo 9º - Os registros contábeis serão feitos conforme o método das partidas dobradas.*

*Artigo 10 – Serão destacados, através de relatórios de gestão, os fatos ligados à administração financeira e orçamentaria do Fundo, cujo conteúdo passará a integrar a contabilidade geral do Município.*

*Parágrafo Único – as atividades e os projetos aprovados pelo CMDCA, terão seus custos apurados, através do sistema de contabilidade, mediante método de centro de custo.*

*Artigo 11 – Na execução do orçamento do FMDA, as despesas, sem prejuízo da indicação da sua categoria econômica e da sua natureza, devem ser registradas segundo a classificação funcional programática adotada pelo Município ajustadas as peculiaridades do Fundo.*

*Artigo 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FMDCA, submeterá à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD que contempla a política municipal de atendimento com programa e projetos voltados à Criança e ao Adolescente.*

*Artigo 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a indispensável previsão orçamentaria.*

*Parágrafo Único – No caso de insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários, estes poderão ser supridos através de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo*



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Artigo 14** – *A despesa do Fundo será constituída por:*

*I - Financiamentos totais ou parciais de programas e projetos definidos pelo CMDCA;*

*II - Recursos destinados ao desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;*

*III - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução de ações de atendimento definidas neste regimento, observada as finalidades do Fundo;*

**Parágrafo Único** – *Os recursos destinados ao desenvolvimento de instrumento de gestão, planejamento, administração e controle de ações, serão dados pela municipalidade mediante requerimento do CMDCA.*

**Artigo 15** – *O processo de tomada de contas da gestão financeira dos administradores do Fundo, deve ser instruída na forma da legislação pertinente e organizado pelo setor de contabilidade do Município.*

**Artigo 16** – *O exercício financeiro do FMDCA, coincidirá com o ano civil.*

**Artigo 17** – *Integram o exercício financeiro:*

*I – As receitas nele arrecadas;*

*II – As receitas neles legalmente empenhadas.*

**Artigo 18** – *As despesas do exercício encerrado, para o qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e que não tenha se processado na época própria, e, ainda os restos a pagar e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, podem ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento do exercício seguinte e discriminado por elementos, obedecida, quando possível a ordem cronológica.*

**Artigo 19** – *A importância da despesa anulada deve:*

*I - Reverter a dotação respectiva, se a anulação ocorrer no próprio exercício;*



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*II – Ser considerada como receita do exercício a que a anulação ocorrer, se tratar-se de despesa do exercício anterior.*

**Artigo 20** – *A aplicação dos recursos patrimoniais e financeiros do FMDCA deve ter em mira o interesse social, a manutenção do valor real do seu patrimônio e a obtenção de renda satisfatória ou de meios adicionais para cumprimento das finalidades da Lei 8.069/90.*

**Artigo 21** – *A municipalidade dotará o CMDCA e o Conselho Tutelar de recursos financeiros comuns do orçamento, a fim de viabilizar seu funcionamento.*

**Artigo 22** - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, financiará os programas e projetos aprovados na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

**Artigo 23** - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.*

**Artigo 24** - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio da estrutura organizacional do Poder Público para sua operacionalização.*

**Artigo 25** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.*

**Artigo 26** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião do Alto, 22 de fevereiro de 2022.*

***Alif Rodrigues da Silva***  
***Prefeito Municipal***